



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO Nº 188/98.
DE 10 DE JULHO DE 1.998.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 1.148/98, E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - Ficam, na conformidade do que dispõe o Artigo 4º, nomeados os membros abaixo relacionados, para compor o Grupo de Trabalho que irá classificar os alunos inscritos para a obtenção de bolsas de estudos:

1. ORLANDO CHAMORRO FILHO
2. DR. MANOEL AGOSTINHO CAMPOS JUNIOR
3. HÉLIO CIMATTI NETTO
4. GERALDO APARECIDO RIVERA
5. DR. JOÃO CARLOS BORTOTTI

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica indicado o primeiro membro para responder pela Presidência do Grupo de Trabalho.

ARTIGO 2º - Os candidatos que desejarem se inscrever para a obtenção de bolsas de estudos em conformidade com a Lei nº 1.148/98, deverão apresentar à Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura, no período de 20 a 30 de julho, excepcionalmente neste ano, e de 15 a 28 de fevereiro nos demais anos, os documentos abaixo relacionados:

1. Requerimento (modelo a ser fornecido pela CMEC), assinado e reconhecido firma;
2. Xerox autenticado do RG;
3. Xerox autenticado do CPF;
4. Xerox autenticado da Carteira de Reservista ou alistamento militar (se do sexo masculino);
5. Xerox autenticado do Título de Eleitor;
6. Xerox da Conta de Luz (comprovante de endereço);
7. Declaração da Escola constando:
 - Dados do aluno (ano/período, curso, duração do curso, etc);
 - Custo mensal do curso e data de vencimento;
 - Frequência e nota do aluno;
 - Reconhecimento do Curso pelo MEC.

Parágrafo 1º - No requerimento, o candidato deverá indicar a renda familiar, cuja informação de valores será de inteira responsabilidade do mesmo, que, se incorretos, acarretarão as penalidades previstas no Código Penal Brasileiro.

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 10/10/98

Publicado no Jornal: O momento
nº _____ de 18/10/98





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Parágrafo 2º - O Grupo de Trabalho terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento do prazo das inscrições para emitir seu parecer, indicando os candidatos escolhidos e cinco suplentes, em ordem decrescente, para eventuais desistências ou não atendimento às exigências legais.

ARTIGO 3º - As bolsas cessarão a qualquer tempo, a critério do Grupo de Trabalho, sempre que o beneficiário não cumpra as exigências como frequência e notas compatíveis com o espírito da Lei.

ARTIGO 4º - Caberá a qualquer candidato, não atendido pelo programa, o direito de reivindicar a bolsa em lugar de outro, desde que o mesmo não esteja cumprindo o que determina a Lei.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 10 de julho de 1.998.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária